

nos casos de: acidentes, tratamento inadequado, sobre cargas, imperícia do maquinista, faíscas elétricas ou qualquer outro agente alheio à utilização deste equipamento.

Sendo o que se nos oferece para o momento e na expectativa de v/ valiosa encomenda, firmamo-nos,

Atenciosamente.

Construções Mecônicas - F. Mazzaro Primo LTDA
C. Mazzaro - Diretor - Gerente.

Lei n.º 15, de 26 de Setembro de 1969

Orça a Receita e fixa a Despesa, para o exercício de 1968

A Câmara Municipal de Estiva decreta, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - A Receita do município de Estiva, para o exercício de 1969, é estimada em NC\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros novos.), de acordo com a seguinte discriminação em categorias e subcategorias econômicas:

Receitas Correntes	NCB.	NCB.	NCB.
Receita Tributária	19.850,00		
Receita Patrimonial	200,00		
Receita Industrial	10.000,00		
Transferências Correntes	187.000,00		
Receitas Diversas	<u>1.950,00</u>	219.000,00	

Receitas de Capital.

Alienação de bens móveis e imóveis 1.000,00
Transferência de Capital 80.000,00 81.000,00 300.000,00

Art. 2º - A Despesa do município de Estiva, para o exercício de 1969, é fixada em NC\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros novos), de acordo com a seguinte discriminação distribuídas por unidades orçamentárias:

Câmara Municipal	NC\$	NC\$	NC\$
------------------	------	------	------

-

- 0 -

- 0 -

Prefeitura Municipal:

1 - Gabinete e Secretaria do Prefeito	31.712,00
2 - Serviço de Fazenda e Contabilidade	10.000,00
3 - Serviço de Energia Elétrica	56.000,00
4 - Serviço Municipal de Estrada de Rodagem	47.488,00
5 - Serviço de Comunicações	9.200,00
6 - Serviço de Educação e Cultura	50.000,00
7 - Serviço de Saúde e Assistência Social	14.600,00
8 - Serviço de Obras Públicas	87.000,00
	<u>300.000,00</u>

Art. 3º - Fazem parte integrante desta lei, os anexos mencionados no artigo 2º da lei federal nº 4.320, de 17-3-1964, em que são especificadas Receitas e despesa do município:

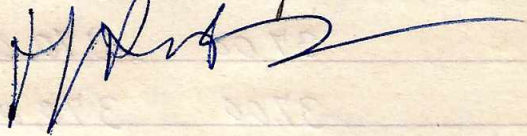
Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Suplementares às dotações do presente orçamento - despesas correntes ou despesas de capital até o limite de 50% (cincoenta por cento) da despesa fixada, com recursos oriundos de anulação total ou parcial de dotações orçamentárias, afim de que não sejam feridos os artigos 66 de Constituição do Brasil e 68 da Constituição do Estado;

Art. 5º - Revogadas as disposições contrárias, entrará esta lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1969.
Mando, portanto, a todas as autoridades a

quem o conhecimento e execução desta lei pertencer,
que a cumpra e façam cumprir, tão inteiramente
como nela se contém.

Dada e passada na Prefeitura Municipal de
Estiva, aos 26 de setembro de 1968

Prefeito Municipal



Secretario

